



09
15

Projeto de Resolução 07/2017

Câmara Municipal de Campo Largo

Márcio Ângelo Beraldo, Vereador, que este subscreve, no exercício de suas atribuições regimentais, vem, com o devido acatamento, perante aos demais vereadores, solicitar a aprovação do presente projeto.

Sumula: “ Dispõe sobre a criação da Frente Parlamentar pelas Parcerias e Projetos Especiais ”

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito Câmara Municipal de Campo Largo , a Frente Parlamentar pelas Parcerias e Projetos Especiais.

Art. 2º - A Frente Parlamentar pelas Parcerias e Projetos Especiais será constituída mediante a livre adesão dos(as) Vereadores(as) visando contribuir para a discussão , aprimoramento e criação de formas de cooperação entre órgãos públicos e privados destinadas a implementar políticas públicas de interesse da cidade de Campo Largo e seus munícipes.

§ 1º São considerados , para fins dos trabalhos desta Frente.

- a) Parcerias: a conjunção de recursos humanos e materiais visando estabelecer projetos , programas , ações e iniciativas voltadas ao desenvolvimento de produtos e serviços de relevante interesse público.
- b) Projetos Especiais: empreendimentos planejados para atender necessidades específicas ou solucionar questões peculiares a um tema , segmento social , território ou finalidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ



§ 2º As parcerias objeto das atividades desta Frente abrangem também as concessões , permissões de uso , permutas , franquias , parcerias público-privadas , políticas de desestatização , recebimento de doações , as intervenções em próprios municipais e demais formas de compromissos estabelecidos entre os órgãos da Administração Pública municipal e particulares , sejam pessoas físicas ou jurídicas , públicas ou privadas , nacionais ou estrangeiras , de forma gratuita ou onerosa.

§ 3º A Frente também cuidará das iniciativas voltadas a estimular a economia criativa , as ações culturais e em favor do trabalho e da renda , o desenvolvimento local , a capacitação para , o uso intensivo da tecnologia da informação , a revitalização de áreas degradadas , sustentabilidade , patrimônio histórico e cultural , lazer , esportes , infra-estrutura e as demandas dos segmentos sociais mais vulneráveis , entre outros assuntos.

Art. 3º A Frente terá caráter suprapartidário , sendo facultada a todos(as) os(as) Vereadores(as) da Câmara Municipal de Campo Largo.

§ 1º Além dos Parlamentares , como membros efetivos , a Frente poderá convidar participantes externos , na qualidade de membros colaboradores como profissionais , estudantes , pesquisadores , empresários e representantes de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiros, que contribuam com a qualidade dos debates e para a efetividade dos trabalhos desenvolvidos.

§ 2º A Frente poderá criar Câmaras Técnicas aglutinando parlamentares, e colaboradores internos e externos , nos termos do parágrafo anterior, para tratar de temas específicos.



CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ



Art. 4º A Frente Parlamentar extinguir-se-á ao término da legislatura em vigor.

Art 5º Os trabalhos da Frente Parlamentar pelas parcerias e Projetos Especiais coordenados por um(a) Presidente um(a) Vice-Presidente, e um(a) Secretário(a) , que terão mandato de um ano e serão escolhidos mediante aprovação da maioria absoluta dos seus componentes.

Art 6º As reuniões estabelecidas neste artigo poderão ser ordinárias e extraordinárias , serão abertas a todos os interessados e devidamente registradas.

Art 7º A Frente produzirá relatórios nos quais apresentará o sumário de suas atividades , conclusões , podendo organizar encontros e realizar congressos e seminários para divulgar seus trabalhos, fomentar a discussão dos temas tratados e ampliar a participação da sociedade.

Art 8º Cabe à Mesa Diretora adotar as providências legais para implementar as medidas necessárias ao desenvolvimento das atividades da Frente Parlamentar pelas Parcerias e Projetos Especias.



CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ



Art 9º A Frente Parlamentar pelas Parcerias e Projetos Especiais extinguir-se-á ao término da legislatura em vigor, a saber , extinguir-se-á aos 31/12/2020.

Art 10º As despesas decorrentes da execução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias , suplementas se necessário.

CAMPO LARGO 14 DE NOVEMBRO DE 2017



MARCIO ANGELO BERALDO

VEREADOR